



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



**TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-00005**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO RODOVIA PA 127 KM 18, ZONA RURAL MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.**

Às 12:30 horas do dia 28 do mês de junho de 2019, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação para análise das documentações e razões apresentadas, no âmbito da TOMADA DE PREÇO em tela, em 26/06/2019, pelos Licitantes E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME representado por DARGUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO, INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA representado por BRUNO EDILSON FERREITA RAIOL e W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA representada por WLISSES FERNAN SANTOS CARDOSO.

**I. HISTÓRICO**

As 14:00 horas do dia 26 de junho de 2019, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 2/2019-00004, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO RODOVIA PA 127 KM 18, ZONA RURAL MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.**

A presente abertura compareceu as licitantes: E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME representado por DARGUIBALDO GUILHERME MARTINS RAIMUNDO, INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA representado por BRUNO EDILSON FERREITA RAIOL e W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA representada por WLISSES FERNAN SANTOS CARDOSO.

A Sessão Pública transcorreu normalmente, tendo sido os participantes credenciados. Após o credenciamento foram abertos os envelopes de habilitação, cujo as documentações foram concedidas aos licitantes presentes para assinaturas, análises e apresentações de questionamentos referente a possíveis irregularidades documental entre os licitantes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



A presidente desta Comissão Permanente de Licitação informou a todos que os documentos seriam analisados posteriormente e concluída a fase de Habilitação o qual será informado por e-mail no prazo de 03 dias úteis. Nas análises feitas pelas licitantes presentes foram apresentados alguns questionamentos conforme a seguir:

O representante da Licitante W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA iniciou seus questionamentos alegando que: A empresa E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME não possui CNAE de edificação; QUE a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou contrato de engenheiro com duvidas quanto a sua autenticidade;

O representante da Licitante INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA alegou que a empresa W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL- CRC – HABILITAÇÃO PRÉVIA e também não apresentou a inscrição do engenheiro junto ao CREA/PA

O representante da Licitante E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME alegou que: a empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA uma certidão municipal referente ao IPTU em nome de MICHIO KOYAMA; QUE a Certidão do contador não esta com finalidade específica para balanço, conforme resoluções do CRC, não apresentou o comprovante do pagamento da apólice do Seguro; QUE a empresa W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou documentos assinado por apenas um Sócio, haja vista a exigência de ambos os sócios, conforme contrato social da empresa.

Tudo em conformidade com o disposto na ata da sessão de habilitação.

## II - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

As empresas enquadradas como ME's e EPP's que apresentarem documentos comprobatórios da regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigida a presidente da Comissão de Licitação;

Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### III - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Verificada todas as documentações e questionamentos, a Comissão Permanente de Licitação faz suas considerações conforme fatos e razões a seguir expostas.

#### EMPRESA: W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura de São Domingos do Capim, referente a habilitação Prévia, nos termos do item 8.2 do edital, 11.4 do edital;

Apresentou Declaração de que não emprega menores, nos termos do item 11.4 "b)" do edital.

#### 1 - Referente à Habilitação Jurídica:

- Apresentou documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.1 e alíneas do instrumento convocatório.

#### 2 - Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.2 e alíneas do instrumento convocatório.

#### 3 - Referente à Qualificação Técnica:

- Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.8 e alíneas do instrumento convocatório.

#### 4- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Apresentou todos os documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.3 e alíneas do instrumento convocatório, inclusive a caução exigida nos itens 11.4.4 e 11.4.5 do instrumento convocatório.

#### EMPRESA: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

- Apresentou o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura de São Domingos do Capim, referente a habilitação Prévia, nos termos do item 8.2 do edital, 11.4 do edital;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



- Apresentou Declaração de quer não emprega menores, nos termos do item 11.4 “b)” do edital.

**1- Referente à Habilitação Jurídica:**

- Apresentou documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.1 e alíneas do instrumento convocatório.

**2- Referente à Regularidade Fiscal:**

- Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.2 e alíneas do instrumento convocatório.

**3- Referente à Qualificação Técnica:**

- Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.8 e alíneas do instrumento convocatório.

**4- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- Apresentou todos os documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.3 e alíneas do instrumento convocatório, inclusive a caução exigida nos itens 11.4.4 e 11.4.5 do instrumento convocatório.

**EMPRESA: E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME**

- Apresentou o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura de São domingos do Capim, referente a habilitação Prévia, nos termos do item 8.2 do edital, 11.4 do edital;
- Apresentou Declaração de quer não emprega menores, nos termos do item 11.4 “b)” do edital.

**1- Referente à Habilitação Jurídica:**

- Apresentou documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.1 e alíneas do instrumento convocatório.

**2- Referente à Regularidade Fiscal:**

- Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.2 e alíneas do instrumento convocatório .

**3- Referente à Qualificação Técnica:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



- Apresentou documentações em conformidade com o exigido no item 11.4.8 e alíneas do instrumento convocatório.

**4- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- Apresentou todos os documentos em conformidade com o exigido no item 11.4.3 e alíneas do instrumento convocatório, inclusive a comprovação de caução exigida nos itens 11.4.4 e 11.4.5 do instrumento convocatório, uma vez que apresentou em desacordo com o exigido no edital.

Após toda a análise da documentação acima exposta e em obediência ao art. 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/ 1993 esta Comissão Permanente de Licitação nos uso de suas atribuições decide conforme a seguir:

**IV – CONCLUSÃO**

Pelas razões acima expostas, esta Comissão Permanente de Licitação decide por unanimidade em:

1 - **INABILITAR** a licitante: **W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, face a inobservância ao exigido no instrumento convocatório.

2 - **HABILITAR** para próxima fase a licitante: **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME**, por terem atendidas as exigências do instrumento convocatório.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Domingos do Capim/PA, 28 de junho de 2019.

MARIA JOSE BASTOS  
DO  
AMARAL:3345465234

Astribuido de forma digital por  
MARIA JOSE BASTOS DO  
AMARAL:3345465234  
Data: 2019.06.28 08:09:01  
+9302

MARIA JOSE BASTOS AMARAL  
Comissão de Licitação  
Presidente

LEDA CRISTINA SOARES PALHETA  
Comissão de Licitação  
Membro

YURI GREGORE RIBEIRO LUZ  
Comissão de licitação  
Membro



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-00005**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, por meio da Presidente, torna público o resultado do julgamento da **TOMADA DE PREÇO Nº 2/2019-00004**, de **HABILITAÇÃO** das empresas **INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-ME**, que atendeu integralmente as exigências editalícias e de **INABILITAÇÃO** das empresas **W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** - por não atender as exigências constantes do instrumento convocatório.

Fica aberto o prazo recursal na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação.

Não havendo apresentação de recursos, fica redesignada as aberturas dos envelopes contendo as propostas para o dia 11 de julho de 2019 às 13:00 horas.

Havendo apresentação de interposições de razões recursais as abertura dos envelopes contendo as propostas será redesignada nova data após julgados todos os recursos apresentados.

São Domingos do Capim/PA, 28 de Junho de 2019.

MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL:33454655234  
Assinado de forma digital por MARIA JOSE BASTOS DO AMARAL:33454655234  
Data: 2019.06.28 08:09:41 -03'00'

MARIA JOSE BASTOS AMARAL  
Comissão de Licitação  
Presidente



LICITAÇÃO SDC 2019 &lt;licitacaosdc2019@gmail.com&gt;

**Resultado de julgamento de habilitação TP 00005**

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 &lt;licitacaosdc2019@gmail.com&gt;

28 de junho de 2019 09:03

Para: Bruno Raiol &lt;adm.castanhal@inovareconstrucoes.com&gt;, Erson Peixoto E Natalina Borges &lt;peixotocomercio1326@hotmail.com&gt;, wilfersantcard@gmail.com

Bom dia, anexo, resultado de julgamento de habilitação, Processo 2/2019-00005 OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO RODOVIA PA 127 KM 18, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

**Atenciosamente;****CPL-PMSDC****Resultado julgamento habilitaçãoTP 00005.pdf**

1183K

# W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



AO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, NO ESTADO DO PARÁ.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-0005 CPL/PMSDC**

**A W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ nº 18.785.185/0001-52, com sede na cidade de Concórdia do Pará-PA, a Rua Chico Anísio, 124, Bairro Vila Nova, CEP: 68685-000, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vs. Sas. com fulcro a Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Edital da referida Tomada de Preços, a fim de apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de nos INABILITAR, o que faz pelas razões de fato e direito relatadas a seguir. Através de seu sócio e Advogado o Sr. Mário de Carvalho Borges Junior, CI Nº 6365 OAB-PA.

Requer, outrossim, que as razões apresentadas motivem a reforma do ato que nos inabilitou, para que assim seja habilitada para a próxima etapa do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belém, 09 de julho de 2019.

*Mário Junior*

**W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**

CNPJ nº 18.785.185/0001-52

CI Nº 6365 OAB-PA.

W M CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ: 18.785.185/0001-52

**RECEBIDO**  
09/07/19



# W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-0005 CPL/PMSDC**

**RECORRENTE: W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP.**

Trata-se de recurso administrativo, manejado nos autos da Tomada de Preços nº 2/2019-0003 CPL/PMSDC acima referida, onde a comissão de licitação inabilitou a empresa W M Construções e Serviços LTDA, devido a não apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, junto a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente ao item 8.2 da Habilitação Prévia do Edital.

Transcreve-se a análise da documentação de habilitação decorrida pela Comissão, vejamos:

*“Deixou de apresentar o Certificado de Registro Cadastral-CRC junto a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, referente a habilitação prévia, nos termos do item 8.2 do edital, 11.4 do edital;”*

Com base na decisão da Comissão Permanente de Licitação, vejamos o diz o Edital da referida Tomada de Preços, com relação a Habilitação Prévia (item 8.2):

*“ 8.2. O CADASTRAMENTO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA será realizado para as licitantes interessadas em participar deste certame, **será aceito até o terceiro dia que antecede a data que antecede a data de abertura de envelope DOCUMENTAÇÃO**, e far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.” (grifo nosso)*

Agora vejamos o item 11.4, também citado pela Comissão:

*“11.4 – **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pela Comissão de Licitação do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA, **de acordo com as exigências constantes deste edital;**” (grifo nosso)*

**RECEBIDO**  
09/10/19

# W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Com base na Lei nº 8.666/93, que diz em seu artigo 32:

*“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.”*

*... § 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.”*

Como podemos apresentar o item em questão corresponde ao item 8.2 – HABILITAÇÃO PRÉVIA, que foi realizada pela recorrente no dia 10 de junho de 2019, ocasião na qual nós, por intermédio do seu sócio e engenheiro civil responsável técnico da empresa o Sr. Willisses Fernan Santos Cardoso, onde foi realizado o Cadastro da empresa e a retirada do edital, conforme documento de retirada apresentado na documentação de habilitação.

Ainda, considerando o que está demonstrado no referido edital, vemos claramente que nele não há especificação de que “TIPO”, pois em todo o Edital da Tomada de Preços nº 2/2019-0005 CPL/PMSDC não encontramos referência sobre o CRC específico referenciando a licitação na qual a empresa está disputando, além disso, no dia 10 de junho de 2019, durante a solicitação do cadastro e mesmo vendo o interesse da recorrente em participar da Tomada de Preço, não fomos orientados pela CPL a obter tal documentação, que veja, é de emissão da própria Comissão. Tal comportamento nos leva a interpretar que a Comissão estava a ludibriar a nós W M Construções e Serviços LTDA, pois desde o primeiro momento demonstramos interesse em participar do certame em questão.

Além disso, contexto a HABILITAÇÃO da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pois a empresa apresentou uma certidão do IPTU em nome de MACHIO KOYAMA, informando que o imóvel da sede não está em nome da licitante e sim em nome de outra pessoa e não apresentou justificativa sobre tal documento e, também, o

RECEBIDO

09/07/19

# W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



contrato de prestação de serviço do engenheiro EDMUNDO SIDNEY OLIVEIRA JATI, foi apresentado no dia 24 de julho de 2019 na secção de abertura da Tomada de Preço nº 2/2019-0004 sem as assinaturas das testemunhas, porém no dia 25 de junho de 2019 na secção desta referida Tomada de Preços nº 2/2019-0003 o mesmo contrato foi apresentado com as assinaturas das testemunhas até ai tudo certo, entretanto, o carimbo de autenticidade "CONFERE COM O ORIGINAL" feito pela CPL está datado do dia 19 de junho de 2019, o que causa estranheza, haja vista que, houve uma alteração no contrato do dia 24 para o dia 25, porém sua conferência com o original foi feita no dia 19, ou seja, se houve uma alteração, que nesse caso é clara e evidente somente com a verificação dos documentos apresentados no dia 24, na tomada de preços nº 2/2019-0004 e nesta tomada de preços, o documento tem que ser invalidado pois a empresa INOVARE tentou fraudar a licitação alterando o documento onde foi feita a conferência. Além disso, utilizou-se da boa fé da Comissão que atestou o original no dia 19/06/2019 e o alterou posteriormente, tendo verificado tal violação do edital solicitado que a empresa apresente o documento original para sua conferência e perícia, sendo verificada a .....

Ainda sobre a decisão da Comissão, não concordamos com a HABILITAÇÃO da empresa E DO S DA S PEIXOTO EIRELI ME, pois a empresa não possui objeto social compatível com o objeto licitado, visto que o objeto licitado é uma edificação e o CNPJ apresentado não possui tal CNEA.

Contudo, solicitamos que seja revisto a decisão da Comissão Permanente de Licitação, pois NÃO HÁ fatos que impedem a Habilitação da empresa W M Construções e Serviços LTDA, havendo somente um excesso de formalismo da própria ao exigir um documento específico que não é citado explicitamente no Edital da Tomada de Preços nº 2/2019 – 00005 CPL/PMSDC.

Sendo assim, pedimos o deferimento.

Belém, 09 de Julho de 2019.

*Waldemar Junqueira*

**W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**

**RECEBIDO**

CNPJ nº 18.785.185/0001-52

CI Nº 6365 OAB-PA.

**W M CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA-EPP**

CNPJ: 18.785.185/0001-52

09/07/19

*[Signature]*



LICITAÇÃO SDC 2019 &lt;licitacaosdc2019@gmail.com&gt;

**2/2019-00005 pedido de recurso**

1 mensagem

LICITAÇÃO SDC 2019 &lt;licitacaosdc2019@gmail.com&gt;

9 de julho de 2019 11:37

Para: Erson Peixoto E Natalina Borges &lt;peixotocomercio1326@hotmail.com&gt;, contato@inovareconstrucoes.com

segue anexo pedido de recurso da empresa W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente a tomada de preços N° 2/2019-00005 que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SÃO SEBASTIÃO, COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO RODOVIA PA 127 KM 18, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PÁ. .

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES.

Atenciosamente;

CPL-PMSDC

**RECURSO W M CONSTRUÇÕES 2-2019-00005.pdf**

2135K



E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-EPP



À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA  
SENHOR PREGOEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-0005 CPL/PMSDC

**E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP**, empresa legalmente estabelecida na Rodovia PA 127 nº 129, Centro, CEP: 68.635-000, na cidade de São Domingos do Capim, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.946.002/0001-54, neste ato, representada por seu administrador, senhor Erson do Socorro da Silva Peixoto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1484264 SSP/PA, e CPF/MF: 306.545.052-68, vem respeitosamente a essa Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo legal e nos termos da Lei 8.666/93, apresentar **AS CONTRARRAZÕES** ao recurso impetrado pela empresa WM Construções e Serviços Ltda. EPP, referente ao processo licitatório Tomada de Preço nº 02/2019-00005. Em suas razões recursais, a empresa WM Construções e Serviços Ltda. EPP alega que a empresa E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP "...*não possui objeto social compatível com o objeto licitado, visto que o objeto licitado é uma edificação e o CNPJ apresentado não possui tal CNAE.*"

A seguir, apresentamos a consulta ao site da Receita Federal sobre o CNAE 41.20-4-00 – Construção de edifícios e subclasses, apresentado no CNPJ da E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP:

## CÓDIGOS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – SUBCLASSES

### Hierarquia

Seção:	<b>F</b>	CONSTRUÇÃO
Divisão:	<b>41</b>	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
Grupo:	<b>41.2</b>	Construção de edifícios
Classe:	<b>41.20-4</b>	Construção de edifícios
Subclasse:	<b>4120-4/00</b>	Construção de edifícios

### Notas Explicativas:

#### Esta classe compreende:

- A construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
- casas E residências unifamiliares
- Edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus)
- A construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
- consultórios E clínicas médicas
- Escolas
- Escritórios comerciais
- Hospitais
- Hotéis, motéis e outros tipos de alojamento
- lojas, galerias E centros comerciais

**E DO S DA S PEIXOTO EIRELI - EPP**  
ROD PA 127 Nº 129 – CENTRO – TEL: 91 99256-3699, 91 99603-6266 - CEP: 68.635-000  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA  
CNPJ: 06.946.002/0001-54 INSC. ESTADUAL: 15.240.273-0  
peixotocomercio1326@hotmail.com

Recebido em  
15/07/19  
E.P.



## E DO S DA S PEIXOTO EIRELI-EPP



- Restaurantes e outros estabelecimentos similares
- shopping Centers
- A construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
- armazéns E depósitos
- Edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas
- Edifícios para uso agropecuário
- Estações para trens e metropolitanos
- Estádios esportivos e quadras cobertas
- Igrejas e outras construções para fins religiosos (templos)
- Instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.)
- penitenciárias E presídios
- Postos de combustível
- A construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.)

### Esta classe compreende também:

- As reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
- A montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante

Portanto a alegação de que a empresa E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP não possui CNAE compatível com o objeto licitado é absolutamente infundada.

A recorrente alega ainda não concordar com sua inabilitação por deixar de apresentar o Certificado de Registro Cadastral-CRC previsto no edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93).

Vale ressaltar que a recorrente não impugnou o edital e assinou uma Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, portanto a falta de qualquer documento, requer sua inabilitação.

Em seu pedido, a recorrente alega que não há fatos que impedem sua habilitação. Analisando seu contrato social, em especial a cláusula da administração que diz: "A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, com poderes e atribuições de todos as operações e representar a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente autorizado o uso do nome empresarial, assinando todos os documentos de responsabilidade da sociedade, inclusive a movimentação de numerários existentes em conta bancária". No entanto, todos os documentos apresentados pela empresa WM Construções e Serviços Ltda. EPP, foram assinados somente por um dos sócios, descumprindo a cláusula de administração de seu contrato social.

Em face ao exposto, solicitamos que esta digna Comissão de Licitação mantenha sua decisão, dando sequência ao certame **de acordo com as leis das licitações.**

São Domingos do Capim/PA, 15 de julho de 2019.

ERSON DO SÓCORRO DA SILVA PEIXOTO  
RG: 1484264 SSP/PA CPF: 306.545.052-68.  
SÓCIO ADMINISTRADOR

### E DO S DA S PEIXOTO EIRELI - EPP

ROD PA 127 Nº 129 – CENTRO – TEL: 91 99256-3699, 91 99603-6266 - CEP: 68.635-000  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA  
CNPJ: 06.946.002/0001-54 INSC. ESTADUAL: 15.240.273-0  
peixotocomercio1326@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

**REF: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019-00005**

**INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.239.662/0001-  
26, com sede na Travessa Quintino Bocaiuva, 2334, Loja C, Bairro Centro,  
Castanhal/PA, 68.743-010, respeitosamente, através de seus advogados que a esta  
sobrescreve, perante ilustre presença de Vossa Excelência, **TEMPESTIVAMENTE** e  
nos termos do Edital, bem como art. 109 da Lei 8.666/93, interpor:

**CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

ao recurso apresentado pela empresa **W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**,  
perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a  
controrrazoante **HABILITADA** do processo licitatório em epigrafe:

**RECEBIDO**

17 / 07 / 19

Elcy Dias

**I – CONDIÇÕES INICIAIS:**

Ilustre Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação da  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.**

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para  
sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na  
isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela  
proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento

demonstraremos nosso Direito Liquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

## II – DIREITO PLENO AS CONTRARAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

O contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as CONTRARAZÕES ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas desta licitação.

Partindo desta premissa, a contrarrazoante solicita que o Ilustre Presidente da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do direito as CONTRARAZÕES explícitas no edital

(...)

Item 22.2. Os Recursos serão admitidos dentro do que se estabelece o artigo 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### Lei 8666/93, Artigo 109, § 3º

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**RECEBIDO**

17 / 07 / 19

Elcy Dias



### III – DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 09 de julho de 2019, a intenção de recurso com a seguinte alegação:

- a) Não concorda com sua inabilitação por ausência do CRC – Certificado de Registro Cadastral;
- b) Que a contrarrazoante apresentou IPTU em nome de Machio Koyama ao invés de apresentar em nome da licitante;
- c) Que há inconsistência no contrato com Engenheiro Responsável.

Pois bem, como se vislumbra no recurso interpelado pela Recorrente, os argumentos são vazios e com intuito meramente protelatório. Utiliza-se do meio administrativo para causar embaraços no certame e, em vão, busca induzir a Comissão de Licitação ao erro, retardando o procedimento licitatório, o que de maneira alguma pode ser admitido.

Todavia, para que não restem dúvidas e para que o contrarrazoante possa tornar mais claro o que já é lógico, passamos a contrarrazoar:

### IV – DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DO CRC. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INABILITAÇÃO JUSTA:

Em tentativa desesperadora, o recorrente procura algum meio ardil, em absoluta interpretação de má-fé, meios para convencer a Comissão de Licitação que a ausência do CRC – Certificado de Registro Cadastral é normal e que por isso deve ser habilitada.

Ora, Senhor Presidente, conforme dispõe o item 8.2 a licitante deve apresentar o CRC em sua habilitação prévia, porém, não se sabe por quais motivos, a recorrente simplesmente ignorou esta exigência, deixando de apresentar, o que justamente ocasionou sua inabilitação.

No caso em comento não se trata de simples interpretação, de ato discricionário da Comissão de Licitação, na verdade a norma esta vinculada ao instrumento

**RECEBIDO**

17/07/19  
Blecy Dias

*[Handwritten signature]*

convocatório, assim sendo, segue os preceitos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cujo qual fundamenta juridicamente a inabilitação do recorrente.

O que se notou Sr. Presidente foi tão somente a aplicação do notável e imprescindível princípio da vinculação do instrumento convocatório conforme preleciona o art. 41 da Lei Geral de Licitação 8666/93. Sobre este tema Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, na importante obra Direito Administrativo Descomplicado (pag. 590) ensina que:

“A vinculação da administração aos estritos termos do instrumento convocatório da licitação (edital) deflui do caput do art. 41 da Lei 8666/93. Esse preceito veda à administração o descumprimento das normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (grifei)

Assim, deve o Presidente aplicar as regras contidas no edital, afinal, como mesmo preleciona Helly Lopes Meireles, “**O EDITAL É A LEI DO CERTAME**”, ou seja, se o Recorrente descumpriu a Lei do certame, não tem o porque suscitar possibilidade de habilitação.

Tendo em vista que a razão baseia-se principalmente na interpretação do instrumento convocatório, é indispensável destacar qual a importância deste instrumento no procedimento administrativo de licitação.

**Edital ou Instrumento Convocatório** é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura do procedimento licitatório, fixa suas condições de realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas. É a Lei interna da licitação. Define todas as regras do jogo.

Partindo desta premissa resta claro que todas as regras por eles impostas devem ser respeitadas tanto pela Administração Pública quanto para os participantes, sob pena de nulidade do ato praticado.

Assim, se o Presidente deixa de aplicar os itens enumerados acima, habilitando o recorrente, ofende o princípio da vinculação do instrumento convocatório, tornando o processo viciado e conseqüentemente nulo.

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado quanto à matéria, senão vejamos:

**RECEBIDO**

17/07/19

Elcy Dias

“O Edital é elemento fundamental no procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização, determina seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público” (RMS nº 10.847, 2º T. re. Min. Laurita Vaz, j. em 27/111/2001, DJ de 18/02/2002)

Pelo exposto, não há qualquer dúvida que o edital deve ser estritamente obedecido e suas regras devem ser aplicadas sem qualquer interferência de interpretação divergente de suas normas, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste diapasão, em matéria na Revista dos Tribunais 644/69, podemos acrescentar que o *edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Publica frustra a própria razão de ser da licitação, ainda, viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, a moralidade, a isonomia e a vinculação do instrumento convocatório.*

Importante destacar que o descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes e a extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. No caso em apreço, caso a recorrente seja habilitado, não resta dúvidas que todos os atos praticados após este são NULOS de pleno direito.

O Supremo Tribunal Federal se pronunciou sobre ao tema em testilha:

“A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 3º, 41 e 43, V, da Lei nº 8666/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto ( MS-Agr nº 24.555/DF, 1º T., Rel. Min. Eros Grau, j. em 21/02/2006, DJ 31.03.2006)”

**RECEBIDO**  
17/07/19  
Elcy Dias

Como se pode vislumbrar, o pregoeiro não pode interpretar discricionariamente o instrumento convocatório, deve, por exigência legal, aplicar as normas que estão estabelecidas. Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça em julgamento épico assenta que:



“Em resumo: **O Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação.** A Partir daí, nos termo do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele” (REsp nº 421.946/DF, 1º T., rel. Min. Francisco Falcão, j. em 07/02/2006, DJ de 06/03/2006) (grifei)

Desta feita, a posição do Presidente da Comissão de Licitação não deveria ter sido outra qual seja **INABILITAR O RECORRENTE**, isto em estrita obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio da legalidade e da moralidade.

#### **V – DO PEDIDO DE INABILITAÇÃO DO CONTRARRAZOANTE. DO IPTU APRESENTADO COM NOME DIVERSO DO LICITANTE:**

Alega a Recorrente que o contrarrazoante apresentou certidão do IPTU em desconformidade uma vez que foi emitido em nome de Machio Koyama, ao invés de estar no nome da licitante.

Na verdade, a referida certidão faz prova à regularidade municipal, todavia, o edital em nenhum momento disciplina em que nome deverá ser emitido ou em quais moldes, isto porque, cada município disciplina sua forma de emissão.

No caso apreço a Comissão de Licitação habilitou a contrarrazoante de forma correta e acertada, isto porque, demonstrou a certidão negativa, exigência esta do instrumento convocatório na habilitação fiscal.

Ademais, para que fique sanado qualquer dúvida do recorrente, a certidão foi emitido em nome do proprietário do imóvel, conforme contrato de locação em anexo, tendo a licitante tão somente a posse do imóvel, o que de pronto, torna impossível a emissão em seu nome da forma que pretende o razoante.

Desta feita não há de se falar em descumprimento do edital o que torna acertada e legítima a habilitação da contrarrazoante.

#### **VI – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ENGENHEIRO. DA ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:**

**RECEBIDO**

17 / 07 / 19  
Olney Dias



Alega a Recorrente que há algo anormal, uma vez que não teria sido apresentado o contrato com assinatura das testemunhas em ulterior oportunidade e que nesta vez tenha sido apresentado com as devidas assinaturas.

Infelizmente, sem qualquer prova, suscita o Recorrente a falsidade de um documento o qual terá que provar, sob pena de responder por suas alegações. Conforme apresentado, segue as assinaturas das testemunhas, das quais são autênticas e passíveis de perícia caso a Comissão de Licitação entenda necessário.

Ocorre que na primeira oportunidade foi juntado sem as assinaturas pois já existe o vínculo com o engenheiro pela Carteira de Trabalho, o que torna dispensável o contrato, todavia, fora apresentado somente para complementar.

Não há qualquer chance ou hipótese de alteração de documentos, todos foram conferidos com original na data estabelecida do edital, todavia, deixou a contrarrazoante de juntar aqueles com assinaturas e conferido com original, motivo pelo qual, na próxima licitação, devido a alegação da recorrente, fez juntar aqueles que haviam em seu arquivo, tão somente para satisfazer a vontade do recorrente, isto porque, o vínculos com os engenheiros também são provados pela própria carteira de trabalho.

Portanto, agiu de forma correta e acertada a comissão de licitação em habilitar a contrarrazoante.

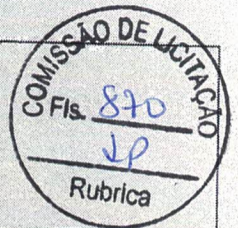
## V – DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, requer que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da contrarrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício bem como mantenha a decisão

**RECEBIDO**

19/07/19  
Bogay Dias

*JP*



## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA QUINTINO BOCAIUVA Nº 2334, LOJA "C" - BAIRRO CENTRO EM CASTANHAL-PA.

LOCADOR (A,ES,AS): MARIA IVANILZA CORREA KOYAMA  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
ESTADO CIVIL: VIUVA  
PROFISSÃO: AGRICULTORA  
RG. Nº 6913158  
CPF. Nº 411017822-34  
ENDEREÇO: AV. MAXIMINO PORPINO Nº 2480  
ADMINISTRAÇÃO: J & L IMÓVEIS MAGALHÃES LTDA-ME - CORRETORA JANE CLEIDE  
MAGALHÃES ARAÚJO CRECI-3499

LOCATÁRIA: (A, ES, AS): INOVARE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ: 20.239.662/0001-26  
SÓCIO RESPONSÁVEL: JOSÉ DIEGO SODRÉ RIBEIRO  
NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
ESTADO CIVIL: CASADO  
PROFISSÃO: EMPRESÁRIO  
RG: 4060059 PC/PA  
CPF: 821.885.212-34  
ENDEREÇO: ALAMEDA "D" 380, RESIDENCIAL PARQUE PARAÍSO, BAIRRO FONTE BOA EM CASTANHAL-PA.  
CEP- 68745-000

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JANEIRO DE 2019 - CARENÇA DE 30 DIAS  
INÍCIO DA LOCAÇÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2019  
TÉRMINO DA LOCAÇÃO: 10 DE FEVEREIRO DE 2020  
ALUGUEL MENSAL: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)  
FORMA DE REAJUSTE: ANUAL  
PRAZO PARA PAGAMENTO: ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS VENCIDO

**RECEBIDO**

17/07/19

Elecy Dias

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação Comercial, as partes previamente qualificadas têm entre si, como justo e contratado o presente contrato de locação, declarando o(a,o,as,os) Locador(a,e,as,es), sob responsabilidade civil e criminal, estar(em) legitimado(a,o as,os) a figurar(em) como Locador(a,e,as,es) do imóvel objeto deste, cuja locação obedece as disposições contidas na legislação vigente e condições seguintes:

### 1 - DO ALUGUEL:

1.1 - Todos os assuntos relacionados à locação, deverão ser tratados no escritório da J & L IMÓVEIS MAGALHÃES LTDA -M E, sito à Rua Maximino Porpino nº 3037, entre Alameda Capanema e Alameda D. Pedro, bairro Estrela em Castanhall-PA. Telefone (91) 3721-1795, no horário das 09h00min às 18h00min horas, ou onde o (a,o,as,os) Locador(a,e,as,es) determinar(em) posteriormente por escrito.

1.2 - De acordo com o disposto no frontispício, o aluguel será pago até o dia 15(quinze) de cada mês;

1.2.1 - Na hipótese de o(s,a,as) Locatário(s,a,as) receber as chaves do imóvel antes do período previsto no frontispício, o aluguel referente a esse período será devido pro-rata-tempore e deverá ser pago até o dia do vencimento do primeiro aluguel integral da locação;

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 871  
de ficha de Rubrica com as

1.3 - As partes convencionam que os aluguéis serão pagos através da rede bancária e por meio de compensação a ser fornecida pela administradora do imóvel, arcando o(a,os,as) Locatário(a,os,as) com as despesas decorrentes da cobrança, ou onde e na forma que o(a,os,as) Locador(a,es,as) determinar(em) posteriormente por escrito. Todavia, se o(a,os,as) Locatário(a,os,as) não receber(em) o respectivo documento de cobrança do aluguel e/ou encargos, deverá(ão) efetuar o pagamento diretamente na administradora do imóvel na data de seu vencimento;

1.4 - Durante e após a vigência do presente contrato, os aluguéis serão reajustados pela menor periodicidade autorizada pela legislação de acordo com a variação do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO) ou qualquer indexador, autorizado pela legislação, ficando a sua escolha a critério do (a,os,as,) locador (a,es,as) caso não seja restrita a utilização de apenas um determinado indexador.

1.5 - Em caso de mora do(a,os,as) Locatário(a,os,as) no pagamento do aluguel e encargos convencionados, a importância devida será acrescida da multa de 10 (dez por cento), correção monetária e juros moratórios de 1 (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios na ordem de 10 (dez por cento) se o recebimento for extrajudicial e 20% (vinte por cento) se for judicial, sempre que o(a,os,as) Locador(a,es,as) necessitar(em) da contratação de um advogado para a defesa dos seus direitos;

1.6- Correrão por conta do (a, os,as) Locatário (a, o s, as), a partir da presente data, todas as despesas relativas ao consumo de IPTU, energia elétrica, água e telefone, bem como todos os impostos e taxas, as quais serão pagas pelo(a,os,as) Locatário(a,os,as) sempre na data de seus respectivos vencimentos, qualquer que seja ou venha a ser o sistema de cobrança. No caso dos impostos e taxas, poderá o(a,os,as) Locador(a,es,as) optar(em) em realizar diretamente os pagamentos e cobrando os respectivos valores do(a,os,as) Locatário(a,os,as);

1.7- O Locatário (o,a,os,as) pagou a caução no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a ser descontado no ultimo mês deste Contrato de Locação, e pagará o primeiro mês ao receber as chaves do imóvel.

## 2 - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

2.1 - A presente locação destina-se exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitido o uso para fins diversos do estabelecido nesta cláusula, obrigando-se o(a,os,as) Locatário(a,os,as) a:

2.1.1- Não ceder, sublocar ou emprestar sob qualquer pretexto, no todo ou em parte, o imóvel locado;

2.1.2- O Locatário (o,a,os,as) terá direito a 02 (duas) vagas de garagem, devendo padronizá-las

## 3 - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUAL E DA DESOCUPAÇÃO FUTURA DO IMÓVEL:

3.1 - O(A,Os,As) Locatário(a,os,as) declara(m) receber o imóvel no estado de conservação apurado através do relatório de vistoria anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste, obrigando-se ainda a:

3.1.1 - Comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente contrato, eventuais irregularidades encontradas no imóvel, em desacordo com o relatório de vistoria, a fim de assegurar seus direitos, por ocasião da devolução das chaves do imóvel, não obrigando, necessariamente, ao(s,a,as,) Locador(es,a,as), a responsabilidade em providenciar eventuais reparos;

3.1.2 - Manter, às suas expensas, o imóvel locado no mais perfeito estado de conservação no que concerne a limpeza, estado geral da pintura, instalações elétricas e hidráulicas e quaisquer acessórios do imóvel e reparar os danos que decorrer do seu uso, para assim restituí-lo ao(à,aos,às) Locador(a, es,as), por ocasião do término ou da rescisão da locação, sem direito de reembolso ou retenção. Caso o(a,os,as) Locatário(a,os,as) não cumpra(m) o disposto nesta cláusula, o(a,os,as) Locador(a,es,as) mandará(ão) executar os reparos necessários à reposição do imóvel na situação atual, obrigando-se o(a,os,as) Locatário(a,os,as) a pagar(em) o custo do material e da mão de obra necessários, além de arcar(em) com o pagamento do aluguel e encargos do imóvel, correspondentes ao tempo dispêndio para os reparos;

RECEBIDO  
17 / 07 / 19  
Bleey Dias

Ad.

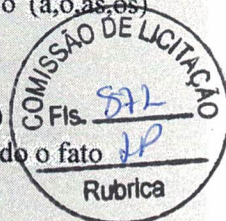
3.1.3 - A não fazer qualquer instalação, adaptação, obra ou benfeitorias no imóvel sem prévio consentimento por escrito do (a,os,as) Locador(a,es,as), ou de seu representante legal. Todavia, se autorizadas, responderá (ão) o (a, os, as) Locatário (a, os, as) pela segurança do prédio, bem como por eventuais intimações dos poderes públicos, arcando com o ônus de multas e emolumentos por transgressões que, porventura, vier (em) infringir, obrigando-se ainda, às suas expensas, a regularizar a obra junto aos órgãos ou repartições competentes e, em hipótese alguma, poderá(ão) sendo que as mesmas (obras) serão incorporadas ao imóvel sem exigir qualquer indenização ou retenção, a qualquer título, por ocasião da entrega do imóvel;

3.2 - Na hipótese de ser constatado, através do relatório de vistoria, que a pintura do imóvel foi entregue no estado de "nova", "em ordem" ou "conservada", a sua restituição em condições diversas, acarretará ao (à,aos,às) Locatário(a,o,as,os,) a obrigatoriedade de realizar nova pintura, a fim de restituí-lo ao(à,aos,às) Locador(a, e,es,as) na condição que o recebeu, salvo o desgaste natural do uso, além de arcar(em) com o pagamento do aluguel e encargos da locação correspondentes ao tempo dispêndio para sua execução;

3.3 - Fazem parte integrante da presente locação os bens, objetos e acessórios constantes do relatório de vistoria anexo, os quais deverão ser devolvidos juntamente com o imóvel objeto desta avença em perfeito estado de conservação, uso e limpeza, como ora recebe(m) o(a,os,as) Locatário(a,os,as), responsabilizando-se por sua manutenção e integridade;

3.4 - Para entrega das chaves do imóvel objeto da presente locação, o (a, os, as) Locatário (a, os, as) se obriga(m) a notificar o (a,o, as,os) Locador(a,e,as,es,) de sua intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência para apuração de eventuais danos e reparos previstos neste contrato, assumindo o (a,o,as,os,) Locatário(a,o,as,os,) juntamente com o(a,o,as,os) Fiador(a,e as,es), a obrigação de indenizar o (a,o,as,os) Locador (a,e,as,es) das importâncias apuradas, independente de procedimento judicial;

3.5 - O recebimento das chaves por parte do (a, os, as) Locador (a,e,as,es ), não exime o (a,o,as,os) Locatário (a,o,as,os) e Fiador (a,e, as,es) de indenizar os prejuízos causados ao imóvel, não podendo o fato ser alegado como aceitação do seu estado;



3.6 - Por ocasião da desocupação do imóvel e entrega das chaves, deverá (ão) o (a,o, as,os) Locatário (a,o,as, os) exhibir os comprovantes de quitação das contas de consumo de energia elétrica, água, telefone, etc., e demais encargos que recaiam sobre o imóvel e que sejam de sua responsabilidade quanto ao pagamento;

#### **4 - DA POSSIBILIDADE DO(S,A,AS) LOCADOR(A,ES,AS) VISITAREM O IMÓVEL:**

4.1 - Por si, ou por pessoa de sua confiança, poderá (ão) o (a,o,as,os) Locador(a,e,as,es) visitar o imóvel locado, em dia e horário previamente determinado, a fim de se certificar(em) do tratamento a ele dispensado pelo(a,o,as,os) Locatário(a,o,as,os);

**RECEBIDO**

17 / 07 / 19

#### **5 - DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO:**

5.1 - Se o imóvel for desapropriado na vigência da locação, ficará (ão) o (a,o,as, os) Locador (a,e,as, es) exonerado(a,o,as,os) de toda e qualquer responsabilidade que passará ao expropriador, somente contra quem poderá(ão) agir o(a,o,as,os) Locatário(a,o,as,os);

5.2 - Em caso de incêndio, ou qualquer acidente ocorrido sem culpa de qualquer das partes que obrigue a reconstrução do prédio, a locação ficará rescindida e automaticamente desobrigados os contratantes das cláusulas e condições deste instrumento;

5.3 - A decretação falimentar ou insolvência civil do(a,o,as,os) locatário(a,o,as,os) também resolve-se este contrato, ficando rescindida de plano a locação, obrigando o(a,o,as,os) fiador (a,e,as,es,) em todas as condições ora pactuadas;

#### **6 - DAS PENALIDADES DO PRESENTE CONTRATO:**

6.1 - A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas, pagará a outra a multa de 03 (três) aluguéis vigentes na época, por via de ação executiva, nos termos no art. 585, itens II e IV do Código de

*[Handwritten signature]*



Processo Civil, os quais serão aplicados ao caso, sem prejuízo para a parte inocente do direito de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido;

6.2 - O pagamento da multa não exime o (a,o,as,os) Locatário(a,o,as,os) e o (a,o,as,os,as) Fiador (a,e,as,es) no caso de rescisão, da obrigação de pagar(em) os aluguéis vencidos, nem de ressarcir(em) os danos eventualmente causados ao imóvel;

6.3 - No caso de infração contratual, motivada pela desocupação do imóvel antes de vencido o prazo contratual, a multa prevista na cláusula 6.1. Será devida proporcionalmente pelo tempo decorrido da locação, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/91;

6.4 - 0(A, Os, As) Locatário (a,o,as,os) será (ao) responsável (is) pela multa e pelos juros provenientes de sua demora em entregar a(à,o,as,aos) Locador(a,e,as,es), qualquer intimação dos poderes públicos ou quaisquer comunicações que digam respeito ao imóvel e que sejam de responsabilidade do(a,o,as,os) Locador(a,e,as,es);

6.5 - A infração a qualquer das cláusulas do presente contrato constituirá automaticamente em mora à parte infratora, sem necessidade de interpelação, notificação ou protesto judicial, rescindindo-se o contrato de pleno direito, salvo se assim não desejar a parte inocente que poderá exigir o seu cumprimento até o final, sem que isto signifique novação contratual e sem prejuízo da cobrança da multa a que tem direito;

6.6- A eventual demora que ocorra até que a parte inocente providencie judicialmente ou não a defesa de seus direitos, jamais poderá ser entendida como concordância a infração contratual verificada.



#### **7 - DA FIANÇA:**

7.1 - Como Fiador (a,ES,as) e principal(is) pagador(a, es, as) assina(m) o presente instrumento a(s) pessoa(s) nomeada(s) no frontispício do presente contrato, o(a,os,as) qual(is) assume(m) responsabilidade solidária pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contraídas pelo(a,os,as) Locatário(a,os,as), inclusive pela manutenção do estado de conservação do imóvel e seus acessórios, em conformidade com o relatório de vistoria que será assinado entre Locador(a, es, as) e Locatário(a,s,as), cuja responsabilidade perdurará ainda após o término do prazo contratual e que somente cessará com a efetiva restituição do imóvel ao(à,aos,às) Locador(a,es,as) ou a seu representante legal;

7.2 - 0(A, O, As,Os) Locatário(a,os,as) assume(m) responsabilidade civil e criminal pela legitimidade da assinatura do(a,os,as) Fiador(a,ES,as);

7.3 - 0(A,Os,As) Fiador(a,ES,as) reconhece(m) neste ato que por efetiva restituição do imóvel se entende a real entrega das chaves do mesmo ao(à,aos,às) Locador(a,ES,as), mesmo que o prazo contratual esteja prorrogado por falta de denúncia do contrato ou por força da Lei, renunciando desde já a faculdade prevista no art. 835 do Código Civil;

7.4 - 0(A,Os,As) Fiador(a,es,as) obriga(m)-se a comunicar o(a,os,as) Locador(a,es,as), por escrito, sempre que houver alteração de seu endereço;

7.5 - 0(A,Os,As) Fiador(a,es,as) declara(m) desde já que se responsabiliza(m) solidariamente com o(a,os,as) Locatário(a,os,as) pelo pagamento não só dos aluguéis reajustados por força do convencionado neste contrato e pela legislação, mas também pelos reajustes provenientes de acordo entre o(a,os,as) Locador(a,es,as) e o(a,os,as) Locatário(a,os,as);

7.6 - 0(A,Os,As) Fiador(a,es,as) consente(m) que seja concedida moratória ao(a,aos,às) Locatário(a,os,as), eventualmente devedor(a,es,as), e renuncia(m) expressamente ao benefício de ordem a que alude o art. 827 e parágrafo, renunciando ainda aos benefícios contidos no art. 838, ambos do Código Civil;

7.7 - 0(A,Os,As) Fiador(a,es,as) declara(m) que, na hipótese de ocorrer qualquer forma de sub-rogação das obrigações assumidas pelo(a,os,as) Locatário(a,os,as), por força das disposições previstas na Lei nº 8.245/91,

RECEBIDO

17/07/19

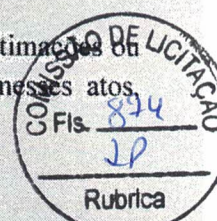
Exa. [Signature]

[Signature]

as responsabilidades ora assumidas como devedor(a,es,as) solidário(a,os,as) permanecerão normalmente até a efetiva entrega das chaves do imóvel;

7.8 - 0(A,Os,As) Locatário(a,os,as) será(ão) obrigado(a,os,as) no caso de morte, falência ou insolvência do(a,os,as) Fiador(a,es,as) a dar substituto idôneo, ajuízo do(a,os,as) Locador(a,es,as), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer(em) em infração contratual;

7.9 - Os(as) Fiadores(as) nomeiam-se mutuamente bastante procuradores para receber citações, intimações e notificações judiciais ou extra judiciais, sem necessidade de obedecer ordem de preferência nesses atos, bastando a ciência de qualquer um deles para obrigar o outro



**8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 - As partes convencionam de pleno, geral e irrevogável acordo que o(s,a,as) Locatário(s,a,as) fará(ão) as seguintes benfeitorias no imóvel:

- a) Toda e qualquer modificação a serem feito no imóvel, precisa da autorização do Locador por escrito e serão por conta do Locatário (a,os, as,) para uso do mesmo e na entrega do prédio , deverá ser restituída sua forma de origem .
- b) As adaptações necessárias para a funcionalidade do empreendimento como pintura e pesonalização da loja serão por conta do Locatário.

8.1.2 - 0 (s, a, as) Locatário (s,a,as) , terá(ão) uma carência de 30 (trinta) dias , ficando o primeiro vencimento do aluguel para o dia 10 de março de 2018.

8.2 - Caso o (s, a, as) Locatário (s, a, as) tenha interesse em desocupar o imóvel, objeto desta locação, após 25 de fevereiro de 2018, o mesmo poderá ser desocupado, bastando um prévio aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o (s,a,as) Locatário (s,a,as) desobrigado (s,a,as) do pagamento da multa estipulada na cláusula 6.3;

8.2.1 - Se o (s,a,as) Locatário (s,a,as) desocupar o imóvel antes da data prevista para obtenção da isenção da multa contratual, será essa concessão desconsiderada, aplicando-se o período integral do contrato para calculo do valor da penalidade;

8.3 - A presente locação reger-se-á pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991 e aplicação do art. 2036 do Código Civil;

8.4 - Para as questões oriundas do presente contrato fica eleito desde já o foro da situação do imóvel, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. A parte vencida pagará todas as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, além dos honorários do advogado que a parte vencedora constituir em defesa de seus direitos, no montante de 20 (vinte por cento);

8.5 - As partes contratantes autorizam desde já que em caso de procedimentos judiciais, as citações, intimações e notificações poderão ser realizadas na forma prevista no art. 258, inciso IV, da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991;

**RECEBIDO**  
17 / 02 / 19  
*[Handwritten signature]*

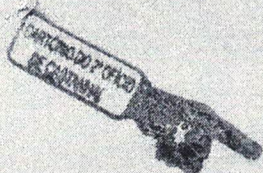
**9 - DA PROCURAÇÃO:**

9.1 - 0(S, A, AS) Locatário (s, a, as) nomeia (m) ~~o~~ constitui (em) seu (s,sua,suas) bastante (s) procuradores(a,as) o (s,a,as) Fiador (es,a,as) indicados no frontispício do presente contrato, independentemente de ordem de nomeação, bastando a ciência de um deles para obrigar o (s,a,as) locatário (s,a,as), com poderes irrevogáveis, irretroatáveis e específicos para na ausência de ambos ou de um deles, receber em nome do (s,a,as) mesmo (s,a,as) citações, intimações, notificações, interpelações e correspondências em geral, podendo o mandato ser utilizado na esfera judicial ou extra-judicial. 0 (S,A,AS) Fiador ( es ,a,as) declaram aceitar o mandato ora outorgado em todos os seus termos;

*[Handwritten signature]*

E, por estarem assim de pleno, geral e irrevogável acordo, as partes declaram que tomaram ciência e analisaram cuidadosamente e concordaram com os termos das cláusulas constantes do presente contrato, não havendo qualquer dúvida quanto a sua interpretação tendo inclusive o (s,a,as) Locador (a,es,as) pleno conhecimento da abrangência e qualidade da garantia apresentada pelo (a,s,as) Locatário (a,o,as,os) para a presente locação, assinando o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias, o qual é também assinado por duas testemunhas.

CASTANHAL-PA, 10 de Fevereiro de 2019.



Maria Ivanilza Correa Koyama  
MARIA IVANILZA CORREA KOYAMA  
Locador (a)

[Signature]  
INOVARE EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA-ME  
Locatário

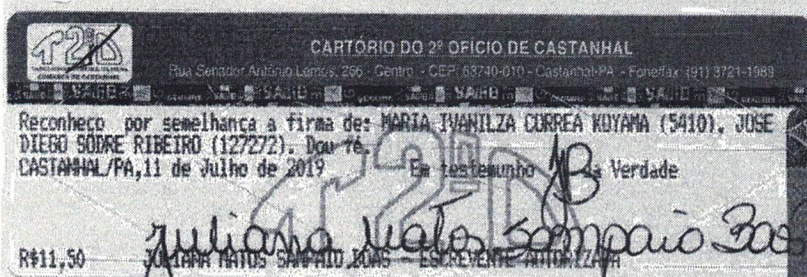
José Diego Sodré Ribeiro  
Sócio Responsável.

[Signature]  
JANE CLEIDE DE MAGALHÃES ARAÚJO  
CRECI-3499

Testemunhas;

CPF:

CPF:



**RECEBIDO**

17 / 07 / 19  
[Signature]



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.193.115/0001-63



**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2019-0005.**


A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Capim/PA, torna público que, após análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto pelas empresas **W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, decidiu:


**CONHEÇER O RECURSO INTERPOSTO** pela Licitante **W M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para no mérito negar - lhe **PROVIMENTO TOTAL**, mantendo a decisão exarada no **TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** que a **INABILITOU**.


Dessa forma, a reunião para abertura do envelope “Proposta de Preços” será dia 24 de julho de 2019 às 12:00 horas na sala de Reunião da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de **SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**.

Informamos, ainda, que o inteiro teor da decisão do Recurso Administrativo encontra - se disponível na sala da Comissão de Licitação sito à Avenida Dr. Lauro Sodré, Nº 206, Centro, São Domingos do Capim/PA, CEP: 68.635-000.

São Domingos do Capim, 19 de julho de 2019.

  
MARIA JOSÉ BASTOS AMARAL  
Comissão de Licitação  
Presidente

  
LEDA CRISTINA SOARES PALHETA  
Comissão de Licitação  
Membro

  
YURI GREGORE RIBEIRO LUZ  
Comissão de licitação  
Membro